

BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES

**LIMITES OBJETIVOS E EFICÁCIA PRECLUSIVA
DA COISA JULGADA**

Tese de Doutorado apresentada ao
Departamento de Direito Processual como
requisito para obtenção do Título de Doutor

Orientador: Prof. Titular Cândido Rangel
Dinamarco

**FACULDADE DE DIREITO DA USP
SÃO PAULO, 2010**

CAP. I – INTRODUÇÃO

1. limites objetivos e eficácia preclusiva da coisa julgada: primeira aproximação e relação entre os institutos

É corrente na doutrina a afirmação de um estreito encadeamento lógico entre *objeto do processo*, *objeto da sentença* e *limites objetivos da coisa julgada*. O *objeto do processo* é definido pela *demanda* do autor, podendo ser ampliado por demanda do réu (reconvenção, denunciação da lide...) ou de terceiro que apresente intervenção (oposição, intervenção litisconsorcial voluntária...). Ao traçar o objeto do processo, a demanda apresenta ao juiz a crise de direito material que deverá ser solucionada no julgamento da causa e, em consequência, determina o *objeto da sentença*. O encadeamento lógico é concluído com referência à função da coisa julgada de impedir o novo julgamento de uma causa já decidida, que circunscreve os *limites objetivos da coisa julgada* ao objeto da sentença.¹

A definição do objeto do processo com referência à demanda impõe a menção à amplamente difundida *teoria dos três eadem*, que identifica a demanda por suas *partes*, pela *causa de pedir* e pelo *pedido*. Apesar das críticas que podem ser apresentadas à teoria, reconhece-se de forma generalizada que ela fornece ao menos uma boa hipótese de trabalho, apta a resolver a maioria dos problemas pertinentes à identificação da demanda.² CRUZ E TUCCI entende ser necessário em alguns casos aplicar a *teoria da identidade da relação jurídica* subsidiariamente à *teoria dos três eadem* para

¹. Cf. CERINO CANOVA, “La domanda giudiziale e il suo contenuto”, pp. 116-117; CONSOLO, “Domanda giudiziale”, n. 6, p. 56 e n. 8, p. 60; DINAMARCO, “O conceito de mérito no processo civil”, n. 119, pp. 273-276; HEINITZ, *I limiti oggettivi della cosa giudicata*, n. 11, p. 129; LIEBMAN, “Giudicato”, n. 6.1, p. 12; MENCHINI, *I limiti oggettivi del giudicato civile*, cap. I, n. 1, pp. 9-10; PROTO PISANI, *Lezione di diritto processuale civile*, cap. II, n. 5, pp. 58-59; SCHWAB, *Der Streitgegenstand in Zivilprozess*, § 12, p. 188. Sobre a irrelevância da defesa para a delimitação do objeto do processo, cf. BONDIOLI, *Reconvenção no processo civil*, n. 5.1, p. 26; FABBRINI, “L’eccezione di merito nello svolgimento del processo di cognizione”, n. 9, pp. 369-370; HEINITZ, *I limiti oggettivi della cosa giudicata*, n. 13, pp. 144-145.

². Cf. GRASSO, “La regola della corrispondenza tra il chiesto e il pronunciato e le nullità da ultra e da extrapetizione”, n. 1, pp. 390-391.

corrigir suas deficiências.³ O tema será enfrentado quando da análise das situações específicas em que se afirma a insuficiência da teoria para a adequada definição dos limites objetivos da coisa julgada (*infra* nn. 5 e 11).

Adotados os três *eadem* como hipótese de trabalho, é desnecessário para os fins desta tese expor as diversas teorias já elaboradas sobre o objeto do processo, ou mesmo tomar partido por alguma delas. Sem importar se o objeto do processo é definido pelo pedido ou pela junção do pedido com a causa de pedir, dentre outras teorias, em geral todos concordam que a identificação do conteúdo da sentença e dos limites objetivos da coisa julgada é realizada com referência ao *pedido, delimitado pela causa de pedir*.⁴ O elemento *partes* diz respeito ao tema dos limites *subjetivos* da coisa julgada, que não traz repercussões para o desenvolvimento desta tese.

Adotada a premissa de que a eficácia da sentença pode atingir a esfera jurídica de terceiros, mas sem que esses terceiros fiquem vinculados à coisa julgada,⁵ a definição dos limites objetivos é irrelevante para quem não foi parte no processo. Não interferem no raciocínio as considerações de EDOARDO RICCI, ao afirmar que a distinção entre eficácia da sentença e coisa julgada, com a definição da coisa julgada como uma qualidade dos efeitos da sentença, transfere o problema dos limites objetivos para o plano da eficácia, sendo portanto mais precisa tecnicamente a expressão *limites objetivos da eficácia da sentença*.⁶ A observação não torna o tema dos limites subjetivos relevante para esta tese. Voltando-se o foco para os limites objetivos da eficácia da sentença, os terceiros serão atingidos na exata medida desses limites objetivos, sem que a extensão da eficácia à esfera jurídica de quem não foi parte altere o objeto da decisão. Na doutrina mais recente há ainda a tendência de admitir a extensão da coisa julgada aos terceiros, exclusivamente para

³. Cf. *A causa petendi no processo civil*, nn. 3.1-3.3, pp. 78-90 e n. 4.19, pp. 231-232.

⁴. Cf. BEDAQUE, “Os elementos objetivos da demanda à luz do contraditório”, n. 1.4, pp. 30-31; CRUZ E TUCCI, *A causa petendi no processo civil*, n. 3.7, pp. 95-109; DINAMARCO, “O conceito de mérito em processo civil”, n. 119, pp. 273-276; HEINITZ, *I limiti oggettivi della cosa giudicata*, n. 12, p. 135; OVÍDIO BAPTISTA DA SILVA, *Curso de processo civil*, vol. I, n. 19.9, p. 506; SCHWAB, *Der Streitgegenstand in Zivilprozess*, §§ 14-15, pp. 188 ss.; TEIXEIRA DE SOUSA, “O objeto da sentença e o caso julgado material – estudo sobre a funcionalidade processual”, pp. 141-146.

⁵. Cf. LIEBMAN, *Eficácia e autoridade da sentença e outros escritos sobre a coisa julgada*, §§ 5º ss., pp. 79 ss. e “Giudicato”, nn. 7.1-7.3, pp. 14-16.

⁶. Cf. “Enrico Tullio Liebman e la dottrina degli effetti della sentenza”, pp. 102-103.

beneficiá-los.⁷ Também nessa hipótese o tema dos limites subjetivos permanece indiferente para esta tese, pois o terceiro será beneficiado na exata medida dos limites objetivos da coisa julgada, sem que haja um alargamento de seu objeto. O mesmo raciocínio é válido para as situações em que excepcionalmente o terceiro fica vinculado a uma coisa julgada que lhe é desfavorável, tal como ocorre nos casos de substituição processual.⁸

A exata contribuição do pedido e da causa de pedir para o tema dos limites objetivos da coisa julgada será analisada adiante (*infra*, nn. 10-12). Importa nesta introdução destacar a efetiva relevância da *causa de pedir* para a definição desses limites. O destaque é importante para separar as questões pertinentes aos *limites objetivos* daquelas relacionadas com a *eficácia preclusiva da coisa julgada*. Essa separação nem sempre é feita de forma clara, em prejuízo da adequada compreensão da função e alcance de ambos os institutos.

Ao tratar da eficácia preclusiva da coisa julgada, o art. 474 do Código de Processo Civil dispõe que “passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido”. Ao interpretar a norma, parte da doutrina centra a análise em suas repercussões perante a esfera jurídica do *autor*. O debate é travado entre os que defendem uma *eficácia preclusiva ampla*, com o impedimento à propositura de uma nova demanda, de idêntico pedido, ainda que apresentada causa de pedir diversa,⁹

⁷. Cf. CRUZ E TUCCI, *Limites subjetivos da eficácia da sentença e da coisa julgada civil*, n. 2, pp. 28-29 e n. 21, pp. 208-209.

⁸. Para uma interpretação da extensão da coisa julgada ao substituído em face dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, cf. CRUZ E TUCCI, *Limites subjetivos da eficácia da sentença e da coisa julgada civil*, n. 24.1.3, pp. 221-225 e n. 24.2.3, pp. 228-233; TALAMINI, *Coisa julgada e sua revisão*, n. 2.5.7, pp. 113-116.

⁹. Cf. ARAKEN DE ASSIS, “Reflexões sobre a eficácia preclusiva da coisa julgada”, pp. 27-28; GUSTAVO GARCIA, *Coisa julgada – novos enfoques no direito processual, na jurisdição metaindividual e nos dissídios coletivos*, pp. 25 ss. TESHEINER propõe interpretação intermediária. Distingue “a) fatos da mesma natureza que produzem o mesmo efeito jurídico; b) fatos de natureza diversa, mas que produzem o mesmo efeito jurídico; c) fatos da mesma natureza que produzem efeitos jurídicos diversos, ainda que iguais; d) fatos de natureza diversa e que produzem efeitos também diversos”, e conclui que “o art. 474 apanha, a nosso ver, a hipótese de fatos da mesma natureza, conducentes ao mesmo efeito jurídico” (*Eficácia da sentença e coisa julgada no processo civil*, n. 3.4.3, p. 161).

e os partidários da *tese restritiva*, que limitam a eficácia preclusiva à causa de pedir efetivamente proposta.¹⁰

A questão é de fundamental relevância, mas há um desvio de perspectiva ao abordá-la sob o enfoque da eficácia preclusiva da coisa julgada. Defender que a coisa julgada não impede a propositura de demanda com pedido idêntico e causa de pedir distinta significa afirmar que os limites objetivos da coisa julgada são definidos pela demanda efetivamente proposta, inclusive por sua causa de pedir, em estrito respeito à correlação entre objeto do processo, objeto da sentença e limites objetivos da coisa julgada. A tese oposta em realidade defende uma ampliação dos limites objetivos, para que a coisa julgada estenda-se a todas as causas de pedir passíveis de serem invocadas pelo demandante, ainda que não propostas efetivamente e independentemente de qualquer manifestação judicial a respeito (*infra*, nn. 4, 10 e 12.2).

Sempre que estiver em jogo a delimitação da situação jurídica que se tornará imutável, a discussão dirá respeito aos *limites objetivos da coisa julgada*. Definidos tais limites e independentemente de qualquer referência à eficácia preclusiva, a coisa julgada impedirá a propositura de demanda com objeto idêntico (*função negativa da coisa julgada*) e vinculará os juízes de processos futuros a tomar a decisão como premissa sempre que a situação jurídica definida despontar como questão prejudicial (*função positiva da coisa julgada*).¹¹

Assim definidos o significado e o alcance dos limites objetivos, a atribuição à eficácia preclusiva da função de interferir na extensão da situação jurídica imunizada pela coisa julgada tornaria o conceito inútil, simples fonte de complicações que, em essência, representaria realidade idêntica à retratada pela própria coisa julgada.

¹⁰. Cf. BEDAQUE, “Os elementos objetivos da demanda à luz do contraditório”, n. 1.4, p. 27; GUILHERME TEIXEIRA, *O princípio da eventualidade no processo civil*, n. 5.8, pp. 277-287; JÚNIOR PINTO, *A causa petendi e o contraditório*, n. 1.4.1, p. 42; LUIZ MOURÃO, *Coisa julgada*, n. 8.7, pp. 219-222; MARINONI, *Coisa julgada inconstitucional*, n. 6.1, pp. 138-139; MONIZ DE ARAGÃO, *Sentença e coisa julgada*, n. 226, pp. 325-326. Na mesma linha, SÉRGIO PORTO chega a afirmar que a eficácia preclusiva “tem por fito ampliar os contornos dos limites objetivos da coisa julgada”, apesar de circunscrever a eficácia aos limites da demanda proposta (*Coisa julgada civil*, n. 3.7.2, pp. 32-33).

¹¹. Sobre as funções positiva e negativa da coisa julgada, cf. BARBOSA MOREIRA, *Questões prejudiciais e coisa julgada*, nn. 42-47, pp. 64-75; LIEBMAN, “Giudicato”, nn. 3.3-3.5, pp. 4-5; PUGLIESE, “Giudicato civile (dir. vig.)”, n. 11, pp. 818-822; RECCHIONI, *Pregiudizialità processuale e dipendenza sostanziale nella cognizione ordinaria*, cap. III, n. 2, pp. 129-147.

Sem adiantar maiores considerações sobre o significado da eficácia preclusiva, a proteção que ela confere à coisa julgada pressupõe a prévia definição dos limites objetivos. Na linguagem do art. 474 do Código de Processo Civil, “reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas” com relação a uma específica e pré-determinada situação jurídica, sem que a superação do *deduzido* e do *dedutível* traga uma ampliação dessa situação tornada imutável pela coisa julgada.¹²

2. temas a serem desenvolvidos

A presente tese tem por objetivo desenvolver a relação entre os limites objetivos e a eficácia preclusiva da coisa julgada, com a delimitação do alcance e da função de cada um dos institutos.

Posta a premissa de que a atuação da eficácia preclusiva tem por pressuposto a prévia definição da situação jurídica imunizada pela coisa julgada, no próximo capítulo (cap. II) serão trazidas considerações sobre os limites objetivos da coisa julgada, com a análise dos diversos modelos possíveis para a definição desses limites e da opção feita no direito brasileiro. Na conclusão do capítulo, o tema será abordado em perspectiva crítica, com a apresentação de proposta de alteração do modelo adotado no direito vigente.

¹². Com o explícito apoio de BARBOSA MOREIRA (“Considerações sobre a chamada “relativização” da coisa julgada material”, n. 2, pp. 240), PROTO PISANI afirma sobre a eficácia preclusiva da coisa julgada que “questo principio, se inteso in modo corretto (il che non sempre avviene), non influisce in modo alcuno nel senso di restringere o ampliare i limiti oggettivi del giudicato: individuato (alla stregua di criteri cui è del tutto estraneo il principio ora in esame) l’ambito oggettivo del giudicato, il principio secondo cui il giudicato copre il dedotto e il deducibile ci sta a dire solo che il risultato del primo processo non potrà essere rimesso in discussione e peggio diminuito o disconosciuto attraverso la deduzione in un secondo giudizio di questione (di fatto o di diritto, rilevabili d’ufficio o solo su eccezione di parte, di merito o di rito) rilevanti ai fini dell’oggetto del primo giudicato e che sono state proposte (dedotto) o si sarebbero potute proporre (deducibile) nel corso del primo giudizio” (*Lezione di diritto processuale civile*, cap. II, n. 8, p. 63). Igualmente esclarecedoras as considerações de CONSOLO, que ao tratar da eficácia preclusiva ressalta “sua estraneità alla fissazione, stretta o larga, dei limiti oggettivi del giudizio e del giudicato, posto che essa presuppone compiuta quella fissazione, per ribattere la invariabile ‘tenuta’ del vincolo, quale che sia stata – e per qualunque motivo, non importa se scusabile – nel processo conclusosi la sorte di tutte o di alcuna fra le questioni (di fatto o di diritto, ecepibili o rilevabili, di merito o di rito... appunto risolte o tralasciate) rilevanti per una corretta decisione” (“Oggetto del giudicato e principio dispositivo – dei limiti oggettivi e del giudicato costitutivo”, n. 6, p. 242).

No capítulo seguinte (cap. III), tendo por premissa o modelo vigente no direito brasileiro, serão trazidas considerações específicas sobre os limites objetivos da coisa julgada nas demandas declaratórias, constitutivas, condenatórias, executivas e mandamentais. Além de especificar o alcance dos limites objetivos da coisa julgada, a análise sinalizará a importância da eficácia preclusiva para a imunização da decisão transitada em julgado.

Traçados os contornos dos limites objetivos da coisa julgada em cada uma das modalidades de tutela jurisdicional cognitiva, o caminho estará aberto para o enfrentamento do tema da eficácia preclusiva da coisa julgada (cap. IV), com a definição de seu significado, seus contornos fundamentais e sua função.

No capítulo conclusivo (cap. V), serão sintetizadas as conclusões apresentadas no decorrer da tese, com a demonstração da harmonia do sistema proposto.

3. premissa metodológica

Tendo-se em vista o objetivo de definir os contornos fundamentais dos limites objetivos da coisa julgada e de sua eficácia preclusiva, a análise a ser desenvolvida ficará centrada na *sentença estatal de mérito proferida em processo civil de conhecimento de natureza individual e contenciosa, que respeite o procedimento ordinário*. São esses os modelos básicos de processo e de sentença e as normas que os disciplinam, com as adaptações necessárias, servem de parâmetro para todas as demais situações, especialmente no que se refere à disciplina da coisa julgada material.

Não se pode negar que as conclusões deste trabalho têm repercussões em situações distintas da retratada no referido modelo. No entanto, integrar cada uma delas ao objeto da tese exigiria a prévia tomada de posição a respeito de inúmeras questões peculiares. Seriam inevitáveis longos desvios do foco central, com o enfrentamento de questões que não dizem respeito propriamente aos limites objetivos da coisa julgada ou à eficácia preclusiva. O modelo foi traçado para evitar esse inconveniente.

Sentença exclui da análise as decisões interlocutórias que tenham por objeto o mérito, questão de mérito ou que antecipem a tutela de parte incontroversa da demanda. Seria necessário definir previamente se tais decisões são realmente interlocutórias e se ficam sujeitas à coisa julgada material.

Sentença estatal afasta a sentença proferida em arbitragem, bem como todos os questionamentos sobre sua sujeição à coisa julgada e as limitações à eficácia preclusiva.

Sentença de mérito, desconsiderando-se portanto as sentenças que extinguem o processo sem o julgamento do mérito. Se não houvesse essa restrição, seria necessário enfrentar previamente o tormentoso problema da existência de coisa julgada material com referência a cada um dos fundamentos que podem justificar uma sentença terminativa, tarefa para várias teses.

Processo civil exclui a sentença penal, sujeita às peculiaridades próprias desse ramo do direito. Apesar da restrição, serão feitas algumas breves considerações a respeito das repercussões civis da sentença penal (*infra*, n. 12.1).

Processo de conhecimento restringe o foco à tutela cognitiva clássica, excluindo o mandado monitório, as decisões proferidas na execução e as decisões que concedem tutela cautelar ou antecipatória. Em todos os casos, seria necessário enfrentar questões delicadas sobre a existência de coisa julgada material.

Processo contencioso, pois a referência às sentenças proferidas em sede de jurisdição voluntária também exigiria a prévia análise da existência de coisa julgada material.

Processo de natureza individual, excluindo-se portanto os processos coletivos e os denominados processos objetivos, com especial realce àqueles que tratam do controle abstrato da constitucionalidade de normas jurídicas. Em ambos os casos há peculiaridades na definição dos três *eadem* e a coisa julgada está inserida em um contexto muito específico, sujeita a uma disciplina normativa própria. Para tratar dos limites objetivos da coisa julgada e da eficácia preclusiva seria necessário desenvolver teses paralelas de grande complexidade, novamente com um desvio do foco central desta tese.

Procedimento ordinário, afastando-se da análise os procedimentos em que não houver cognição exauriente, em relação aos quais, mais uma vez, seria necessário aferir a viabilidade de formação da coisa julgada material.¹³

¹³. Não se está portanto contrapondo o *procedimento ordinário* ao *procedimento sumário* previsto nos arts. 275 a 281 do Código de Processo Civil, pois neste caso a cognição realizada pelo julgador é exauriente (DINAMARCO, *Instituições de direito processual civil*, vol. III, n. 1.243, p. 728).

CAP. V – CONCLUSÕES

As conclusões desta tese foram apresentadas no decorrer dos capítulos anteriores, com a identificação da relação entre os limites objetivos e a eficácia preclusiva da coisa julgada e a delimitação do alcance e função desses institutos. Neste capítulo final será apresentada uma síntese que integrará as conclusões e demonstrará a harmonia do sistema proposto.

Os limites objetivos dizem respeito à extensão da matéria que ficará imunizada pela coisa julgada material. Definida a matéria imunizada, a função negativa da coisa julgada impedirá a propositura de demanda idêntica e a função positiva vinculará o julgamento de processos futuros em que a questão decidida apresente-se como prejudicial.

A extensão desses limites é tradicionalmente vinculada ao objeto da sentença e, por via indireta, ao objeto do processo. É a demanda que define o objeto do processo. A demanda é identificada pelas partes, pela causa de pedir e pelo pedido, sendo relevantes para a finalidade de traçar os limites objetivos da coisa julgada a causa de pedir e o pedido.

Esse encadeamento lógico entre objeto do processo, objeto da sentença e limites objetivos da coisa julgada não é essencial à disciplina da coisa julgada. Decorre de uma opção política e pode ser rompido se solução diversa resultar da máxima efetividade dos princípios constitucionais do processo.

Há três opções para ampliar os limites objetivos da coisa julgada: (a) estender a coisa julgada a questões decididas entre os fundamentos da sentença, (b) impedir que pedido idêntico seja apresentado em processo ulterior com fundamento em diversa causa de pedir e (c) impedir que um mesmo direito seja postulado de forma fracionada em diferentes processos.

A extensão da coisa julgada aos fundamentos necessários da decisão, que tenham sido determinantes para o resultado do julgamento, prestigia os princípios da segurança jurídica e da economia processual, sem afrontar qualquer princípio constitucional relevante, pois a apreciação desses fundamentos sempre será realizada mediante cognição prévia, exauriente e com respeito ao contraditório.

É portanto imperioso que o legislador brasileiro abandone a opção de restringir a coisa julgada ao dispositivo da sentença e, na esteira dos diversos ordenamentos estrangeiros que se inspiraram no *colateral estoppel*, estenda a coisa julgada aos fundamentos necessários da decisão.

O direito brasileiro restringe a coisa julgada à causa de pedir efetivamente invocada pelo demandante. Deve ser afastada a alternativa de estender a imutabilidade a todas as demais causas de pedir que pudessem ter sido invocadas, pois restaria impedida a apreciação de questão nunca antes submetida ao crivo judicial, em afronta ao acesso à justiça, à ampla defesa e ao contraditório.

A identificação da causa de pedir também interfere na definição dos limites objetivos da coisa julgada. O método mais adequado é o fornecido pela teoria da substanciação, delimitando-se a causa de pedir com referência aos fatos invocados pelo demandante. Para que a jurisdição cumpra o escopo de aplicar o direito objetivo na sua integralidade é conveniente que a máxima *iura novit curia* seja aplicada de forma abrangente, sem limitar-se ao específico fundamento jurídico invocado pelo demandante, o que afasta a teoria da individuação e a teoria eclética, que mistura as características da substanciação e da individuação. É igualmente conveniente que a atividade judicial fique restrita aos fatos essenciais invocados na causa de pedir, pois seria irracional e comprometeria a imparcialidade do julgador exigir que ele busque uma realidade que sequer foi alegada no processo. Esses fatos essenciais devem ser identificados com referência às *fattispecie* de todos os fundamentos jurídicos que possam amparar o acolhimento do pedido, método dentre os disponíveis que proporciona a maior abrangência dos limites objetivos da coisa julgada e que não sacrifica nenhum princípio constitucional relevante.

No caso do pedido, o acesso à justiça, a ampla defesa e o contraditório impedem que se estenda a coisa julgada a situações da vida que não foram submetidas à apreciação do Poder Judiciário.

Traçadas as premissas para a definição dos limites objetivos da coisa julgada, a questão deve ser enfocada frente às diversas modalidades de tutela jurisdicional. A coisa julgada imuniza todos os efeitos da sentença, sendo impossível suprimir ou modificar os efeitos declaratório, condenatório, constitutivo, executivo e mandamental.

Importa nesta conclusão retomar as considerações expostas a respeito da tutela declaratória, que são válidas para o conteúdo declaratório de toda e qualquer sentença. Julgada procedente demanda declaratória, a declaração a respeito da situação jurídica que constitui objeto do processo ficará imune a qualquer questionamento ulterior, pois qualquer demanda incompatível com a situação declarada será obstada pela eficácia preclusiva da coisa julgada. Julgada improcedente, a sentença declarará apenas que os fatos alegados com a petição inicial não são aptos ao reconhecimento da situação jurídica objeto do pedido, dada a limitação da coisa julgada à causa de pedir. Por estar atrelada ao conteúdo da declaração, a coisa julgada ficará limitada a esse alcance específico.

A definição dos limites objetivos da coisa julgada no âmbito da tutela declaratória sinalizou a importância da eficácia preclusiva para a imunização da decisão transitada em julgado.

A eficácia preclusiva da coisa julgada não interfere na extensão da matéria imunizada pela coisa julgada. A imutabilidade não se estenderá aos argumentos deduzidos ou dedutíveis. A eficácia preclusiva em realidade impede a propositura de demandas incompatíveis com a situação jurídica definida na sentença transitada em julgado, na exata medida da incompatibilidade e sem haver a extensão dos limites objetivos da coisa julgada à situação jurídica incompatível.

O fenômeno refere-se a demandas distintas daquela apresentada no processo onde se formou a coisa julgada, pois a propositura de demanda idêntica é impedida pela função negativa da coisa julgada, independentemente de qualquer alusão à eficácia preclusiva. Suas repercussões restringem-se à esfera de direitos do réu e não importa para que o impedimento se manifeste o fato de a demanda incompatível estar fundada em um argumento deduzido ou meramente dedutível.

É igualmente irrelevante para que a eficácia preclusiva se manifeste o fato de a demanda incompatível proposta pelo réu perdedor estar fundada em argumento que teria a natureza de exceção substancial se apresentado no processo em que foi vencido. O direito do réu que subjaz à exceção subsiste e pode ser objeto de demanda autônoma, mas a eficácia preclusiva impedirá um julgamento que interfira na tutela jurisdicional prestada na anterior sentença transitada em julgado.

A restrição da eficácia preclusiva à esfera de direitos do réu não ofende a garantia de tratamento isonômico das partes no processo. O problema é suscitado por ser suficiente que o autor altere a causa de pedir para que se viabilize a propositura de nova demanda, o que pode sujeitar o réu a figurar no pólo passivo de diversos processos. Em contrapartida, julgada a demanda procedente, a eficácia preclusiva traz para o réu conseqüência mais ampla, impedindo o questionamento da coisa julgada em qualquer demanda ulterior. No entanto, o ônus do réu de defender-se é limitado à específica causa de pedir apresentada pelo autor e, se ficar incomodado com a possibilidade de vir a figurar como réu em diversos processos, o sistema franqueia-lhe os instrumentos da reconvenção e da ação declaratória incidental, que promovem a ampliação do objeto do processo e viabilizam uma decisão definitiva do litígio. A paridade no tratamento das partes é também proporcionada pela imposição ao autor do ônus de alegar na petição inicial todas as causas de pedir que pretenda ver apreciadas no julgamento da causa, enquanto são poucas as matérias que devem necessariamente ser alegadas pelo réu em contestação para que possam conhecidas pelo julgador.

Finalmente, a eficácia preclusiva não traz um impedimento absoluto à propositura de demandas incompatíveis com a coisa julgada. O sistema prevê a possibilidade de a coisa julgada ser desconstituída medida a propositura de ação rescisória e nos últimos anos vem ganhando força a tese da relativização da coisa julgada, que igualmente viabiliza a superação de decisão transitada em julgado. A coisa julgada também está sujeita a dois limites argumentativos, aptos a afastar o impedimento trazido com a eficácia preclusiva: a falta ou nulidade da citação e a divergente interpretação constitucional pelo Supremo Tribunal Federal da norma que fundamentou a decisão transitada em julgado.

BIBLIOGRAFIA

ALLORIO, Enrico. “Critica della teoria del giudicato implícito”, in *Rivista di diritto processuale civile*, 1938, pp. 245-256.

_____ *La cosa giudicata rispetto ai terzi*, Milano, Giuffrè, 1992.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. “Direito material, processo e tutela jurisdicional”, in *Processo e Constituição – estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira*, São Paulo, RT, 2006, pp. 758-778.

_____ *Do formalismo no processo civil*, São Paulo, Saraiva, 1997.

_____ “Garantia do contraditório”, in José Rogério Cruz e Tucci (org.), *Garantias constitucionais do processo civil*, São Paulo, RT, 1999, pp. 132-150.

ALVIM, Thereza. *Questões prévias e os limites objetivos da coisa julgada*, São Paulo, RT, 1977.

ANDREWS, Neil. *The modern civil process: judicial and alternative forms of dispute resolution in England*, 2008, trad. port. de Teresa Arruda Alvim Wambier, *O moderno processo civil – formas judiciais e alternativas de resolução de conflitos na Inglaterra*, São Paulo, RT, 2010.

ARAÚJO CINTRA, Antônio Carlos de. *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. IV, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2003.

_____ *Teoria geral do processo*, 24ª ed., São Paulo, Malheiros, 2008 (em coop. com Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco).

ARENHART, Sérgio Cruz. *Curso de processo civil*, vol. III, São Paulo, RT, 2007 (em coop. com Luiz Guilherme Marinoni).

ARRUDA ALVIM, José Manuel de. *Código de Processo Civil anotado*, vol. III, São Paulo, RT, 1976.

_____ *Manual de direito processual civil*, vol. I, 8ª ed., São Paulo, RT, 2003.

ASSIS, Araken de. *Cumprimento de sentença*, Rio de Janeiro, Forense, 2006.

_____ *Eficácia civil da sentença penal*, 2ª ed., São Paulo, RT, 2000.

_____ “Reflexões sobre a eficácia preclusiva da coisa julgada”, in *Ajuris*, n. 44, pp. 25-44.

ATTARDI, Aldo. “In tema di limiti oggettivi della cosa giudicata”, in *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*, 1990, pp. 475-539.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. “Coisa julgada relativa?”, in *Revista dialética de direito processual* n. 13, pp. 102-112.

_____ “Conteúdo da sentença e coisa julgada”, in *Sentença e coisa julgada – ensaios e pareceres*, 4ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2003, pp. 163-183.

_____ *Curso de processo civil*, vol. I, 6ª ed., São Paulo, RT, 2002.

_____ *Do processo cautelar*, 3ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2006.

_____ “Eficácias da sentença e coisa julgada”, in *Sentença e coisa julgada – ensaios e pareceres*, 4ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2003, pp. 71-102.

_____ “Limites objetivos da coisa julgada no atual direito brasileiro”, in *Sentença e coisa julgada – ensaios e pareceres*, 4ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2003, pp. 103-137.

_____ “Sobrevivência da *querela nullitatis*”, in *Revista forense* n. 333, pp. 115-122.

BARBI, Celso Agrícola. *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. I, 6ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1991.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. “A eficácia preclusiva da coisa julgada material no sistema do processo civil brasileiro”, in *Temas de direito processual*, São Paulo, Saraiva, 1977, pp. 97-109.

_____ “Ainda e sempre a coisa julgada”, in *Direito processual civil – ensaios e pareceres*, Rio de Janeiro, Borsóí, 1971, pp. 133-146.

_____ “Coisa julgada e declaração”, in *Temas de direito processual*, São Paulo, Saraiva, 1977, pp. 81-89.

_____ “Coisa julgada – limites objetivos”, in *Direito aplicado*, vol. II, Rio de Janeiro, Forense, 2000, pp. 439-461.

_____ “Considerações sobre a chamada ‘relativização’ da coisa julgada material”, in *Temas de direito processual*, 9ª série, São Paulo, Saraiva, 2007, pp. 235-265.

_____ “Eficácia da sentença e autoridade da coisa julgada”, in *Temas de direito processual*, 3ª série, São Paulo, Saraiva, 1984, pp. 99-113.

_____ “Item do pedido sobre o qual não houve decisão – possibilidade de reiteração noutro processo”, in *Temas de direito processual*, 2ª série, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1988, pp. 241-252.

_____ “Limites objetivos da coisa julgada no sistema do novo Código de Processo Civil”, in *Temas de direito processual*, São Paulo, Saraiva, 1977, pp. 90-96.

_____ “Os Códigos de Processo Civil de 1973 e de 1939: contrastes e confrontos”, in *Estudos sobre o novo Código de Processo Civil*, Rio de Janeiro, Liber Juris, 1974, pp. 44-67.

_____ “Quanti minoris”, in *Direito processual civil – ensaios e pareceres*, Rio de Janeiro, Borsóí, 1971, pp. 204-213.

_____ *Questões prejudiciais e coisa julgada*, Rio de Janeiro, Borsóí, 1967.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. “Cognição e decisões do juiz no processo executivo”, in *Processo e Constituição – Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira*, São Paulo, RT, 2006, pp. 358-378.

_____ *Direito e processo – influência do direito material sobre o processo*, 5ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009.

_____ *Efetividade do processo e técnica processual*, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 2007.

_____ “Os elementos objetivos da demanda à luz do contraditório”, in José Rogério Cruz e Tucci – José Roberto dos Santos Bedaque (org.), *Causa de pedir e pedido no processo civil*, São Paulo, RT, 2002, pp. 13-52.

BONDIOLI, Luiz Guilherme Aidar. *Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor*, 41ª ed., São Paulo, Saraiva, 2009 (em coop. com Theotônio Negrão e José Roberto Gouvêa).

_____ *Reconvenção no processo civil*, São Paulo, Saraiva, 2009.

BONSIGNORI, Angelo. “Il limiti oggettivi della cosa giudicata in un recente libro tedesco”, in *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*, 1961, pp. 236-248.

BORGHESI, Domenico. “Compensazione nel diritto processuale civile”, in *Digesto delle discipline privatistiche*, vol. III, pp. 78-99.

BUENO, Cássio Scarpinella. *A nova etapa da reforma do Código de Processo Civil*, vol. I, São Paulo, Saraiva, 2006.

_____ *Partes e terceiros no processo civil brasileiro*, São Paulo, Saraiva, 2003.

BUONCRISTIANI, Dino. *L'allegazione dei fatti nel processo civile – profili sistematici*, Torino, Giappichelli, 2001.

BUZUID, Alfredo. *A ação declaratória no direito brasileiro*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1986.

CALAMANDREI, Piero. “Compensazione in sede esecutiva por credito anteriore al giudicato”, in *Opere Giuridiche*, vol. IX, Napoli, Morano, 1983, pp. 471-474.

_____ “Il concetto di *lite* nel pensiero di Francesco Carnelutti”, in *Opere Giuridiche*, vol. I, Napoli, Morano, 1965, pp. 200-226.

CAMPOS, Ronaldo Cunha. *Limites objetivos da coisa julgada*, Rio de Janeiro, Aide, 1988.

CANOVA, Augusto Cerino. “La domanda giudiziale e il suo contenuto”, in *Commentario del Codice di Procedura Civile*, t. 1, Torino, UTET, 1980, pp. 3-234.

_____ “Unicità del diritto e del processo di risarcimento”, in *Rivista italiana di diritto del lavoro*, 1986, pp. 445-459.

CAPONI, Remo. *L'efficacia del giudicato civile nel tempo*, Milano, 1991.

CARNEIRO, Athos Gusmão. *Cumprimento da sentença civil*, Rio de Janeiro, Forense, 2007.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. *Acesso à justiça – juizados especiais e ação civil pública – uma nova sistematização da teoria geral do processo*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2003.

CARNELUTTI, Francesco. *Diritto e processo*, Nápoles, Morano, s.a..

_____ *Istituzioni del nuovo processo civile italiano*, vol. I, 4ª ed., Roma, Foro Italiano, 1951.

CARRESI, Franco. “Gli effetti del contratto”, in *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*, 1958, pp. 488-513.

CARRIÓ, Genaro R.. *Notas sobre derecho y language*, 4ª ed., Buenos Aires, Abeledo-Perrot, 1994.

CARVALHO, Milton Paulo de. *Do pedido no processo civil*, Porto Alegre, Fabris, 1992.

CASAD, Robert C. *Res judicata – a handbook on its theory, doctrine, and practice*, Durham, Carolina Academic, 2001 (em coop. com Kevin M. Clermont).

CHASE, Oscar G.. *Civil litigation in comparative context*, St. Paul, Thomson, 2007 (em coop. com Helen Hershkoff, Linda Silberman, Yasuhei Taniguchi, Vincenzo Varano e Adrian Zuckerman).

CHIOVENDA, Giuseppe. “Cosa giudicata e preclusione”, in *Saggi di diritto processuale civile*, vol. III, Milano, Giuffrè, 1993, pp. 231-283.

_____ *Istituzioni di diritto processuale civile*, s.a., trad. port. de J. Guimarães Menegale, *Instituições de direito processual civil*, vol. I, 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 1969.

_____ *Principii di diritto processuale civile*, Napoli, Jovene, 1965.

_____ “Sulla cosa giudicata”, in *Saggi di diritto processuale civile*, vol. II, Milano, Giuffrè, 1993, pp. 399-409.

_____ “Sulla ‘eccezione’”, in *Saggi di diritto processuale civile*, vol. I, Milano, Giuffrè, 1993, pp. 149-156.

CHIZZINI, Augusto. *L'intervento adesivo*, vol. I, Padova, Cedam, 1991.

CLERMONT, Kevin M.. “Common-law compulsory counterclaim rule: creating effective and elegant *res judicata* doctrine”, in *Notre Dame Law Review* n. 79, 2004, pp. 1.745-1.760.

_____ *Res judicata – a handbook on its theory, doctrine, and practice*, Durham, Carolina Academic, 2001 (em coop. com Robert C. Casad).

CLÈVE, Clèmerson Merlin. “Crédito-prêmio de IPI e princípio constitucional da segurança jurídica”, in *Crédito-prêmio de IPI – estudos e pareceres*, vol. III, São Paulo, Minha Editora, 2005, pp. 131-187.

COMOGLIO, Luigi Paolo. *Il principio di economia processuale*, vol. II, Padova, Cedam, 1982.

CONSOLO, Claudio. “Domanda giudiziale”, in *Digesto delle discipline privatistiche*, vol. VII, pp. 44-109.

_____ *Il cumulo condizionale di domande*, vol. I, Padova, Cedam, 1985.

_____ “Oggetto del giudicato e principio dispositivo - dei limiti oggettivi del giudicato costitutivo”, in *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*, 1991, pp. 215-290.

_____ *Spiegazioni di diritto processuale civile*, t. I, 3ª ed., Padova, Cedam, 2008.

CORRÊA, Fábio Peixinho Gomes. *O objeto litigioso no processo civil*, São Paulo, Quartier Latin, 2009.

CORTÉS DOMÍNGUEZ, Valentín. *Derecho procesal civil – parte general*, 3ª ed., Madrid, Colex, 2000.

COSTA E SILVA, Paula. “A natureza processual da tutela do terceiro adquirente de boa fé e a título oneroso - exceção, reconvenção e eficácia preclusiva do caso julgado”, in *Revista de processo* n. 170, pp. 285-326.

COUTURE, Eduardo Juan. *Fundamentos del derecho procesal civil*, 3ª ed., Buenos Aires, Depalma, 1997.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *A causa petendi no processo civil*, 3ª ed., São Paulo, RT, 2009.

_____ “A regra da eventualidade como pressuposto da denominada teoria da substanciação”, in *Revista do Advogado* n. 40, pp. 39-43.

_____ *Limites subjetivos da eficácia da sentença e da coisa julgada civil*, São Paulo, RT, 2006.

DALBOSCO, Maria Cristina. “La compensazione per atto unilaterale (la c.d. compensazione legale) tra diritto sostanziale e processo”, in *Rivista di diritto civile*, 1989, pp. 357-407.

DELGADO, José Augusto. “Efeitos da coisa julgada e os princípios constitucionais”, in Carlos Valder do Nascimento (org.), *Coisa julgada inconstitucional*, 2ª ed., Rio de Janeiro, América Jurídica, 2002, pp. 77-121.

DIDIER JR., Fredie. “A sentença meramente declaratória como título executivo – aspecto importante da reforma processual civil brasileira de 2005”, in Mirna Cianci – Rita Quartieri (org.), *Temas atuais da execução civil – estudos em homenagem ao professor Donald Armelin*, São Paulo, Saraiva, 2007, pp. 245-251.

DINAMARCO, Cândido Rangel, “A formação do moderno processo civil brasileiro – uma homenagem a Enrico Tullio Liebman”, in *Fundamentos do processo civil moderno*, vol. I, 4ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, pp. 27-39.

_____ *A instrumentalidade do processo*, 14ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009.

_____ “Electa una via non datur regressus ad alteram”, in *Fundamentos do processo civil moderno*, vol. II, 4ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, pp. 907-925.

_____ *Instituições de direito processual civil*, vol. I, 6ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009.

_____ *Instituições de direito processual civil*, vol. II, 6ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009.

_____ *Instituições de direito processual civil*, vol. III, 6ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009.

_____ *Instituições de direito processual civil*, vol. IV, 3ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009.

_____ *Intervenção de terceiros*, 5ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009.

_____ *Litisconsórcio*, 8ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009.

_____ “Mutações jurisprudenciais e as expectativas dos jurisdicionados - a garantia constitucional de acesso à justiça e a irrelevância da inexistência de instrumentos específicos”, in *Crédito-prêmio de IPI – estudos e pareceres*, vol. III, São Paulo, Minha Editora, 2005, pp. 85-113.

_____ *Nova era do processo civil*, 3ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009.

_____ “O conceito de mérito no processo civil”, in *Fundamentos do processo civil moderno*, vol. I, 4ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, pp. 232-276.

_____ *Teoria geral do processo*, 24ª ed., São Paulo, Malheiros, 2008 (em coop. com Antônio Carlos de Araújo Cintra e Ada Pellegrini Grinover).

FABBRINI, Giovanni. “L’eccezione di merito nello svolgimento del processo di cognizione”, in *Scritti giuridici*, vol. I, Milano, Giuffrè, 1989, pp. 333-404.

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. *A ação declaratória incidental*, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 2009.

_____ “Réu revel não citado, ‘querela nullitatis’ e ação rescisória”, in *Revista de processo* n. 48, pp. 27-44.

FALZEA, Angelo. “Efficacia giuridica”, in *Ricerche di teoria generale del diritto e di dogmatica giuridica*, vol. II, Milano, Giuffrè, 1997.

FARIA, Juliana Cordeiro de. “A coisa julgada inconstitucional e os instrumentos processuais para o seu controle”, in Carlos Valder do Nascimento (org.), *Cosa julgada inconstitucional*, 2ª ed., Rio de Janeiro, América Jurídica, 2002, pp. 123-170 (em coop. com Humberto Theodoro Jr.).

FAZZALARI, Elio. “Il camino della sentenza e della cosa giudicata”, in *Rivista di diritto processuale*, 1988, pp. 589-597.

FERRAZ, Sérgio. *Assistência litisconsorcial no direito processual civil*, São Paulo, RT, 1979.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Crédito-prêmio de IPI – estudos e pareceres*, São Paulo, Minha Editora, 2005, pp. 33-46.

FERRI, Corrado. *Profili dell'accertamento costitutivo*, Padova, Cedam, 1970.

_____ “Sentenze a contenuto processuale e cosa giudicata”, in *Rivista di diritto processuale*, 1966, pp. 419-441.

_____ *Struttura del processo e modificazione della domanda*, Padova, Cedam, 1975.

FORNACIARI, Michele. *Lineamenti di una teoria generale dell'accertamento giuridico*, Torino, Giappichelli, 2002.

FRANCHI, Giuseppe. “Profili processuale della compensazione”, in *Rivista di diritto processuale*, 1963, pp. 207-226.

FRIEDENTHAL, Jack H. *Civil procedure*, 3^a ed., St. Paul, West Group, 1999 (em coop. con Mary Kay Kane e Arthur R. Miller).

GARBAGNATI, Edoardo. “Questione preliminari di merito e questione pregiudiziali”, in *Rivista di diritto processuale*, 1976, pp. 257-280.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. *Coisa julgada – novos enfoques no direito processual, na jurisdição metaindividual e nos dissídios coletivos*, São Paulo, Método, 2007.

GLANNON, Joseph W. *Civil procedure – examples and explanations*, 4^a ed., New York, Aspen Law & Business, 2001.

GOMES, Orlando. *Obrigações*, 2^a ed., Rio de Janeiro, Forense, 1968.

GOUVÊA, José Roberto. *Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor*, 41^a ed., São Paulo, Saraiva, 2009 (em coop. con Theotônio Negrão e Luiz Guilherme Aida Bondioli).

GOUVEIA, Mariana França. *A causa de pedir na acção declarativa*, Coimbra, Almedina, 2004.

GRASSO, Eduardo. *La pronuncia d'ufficio*, Milano, Giuffrè, 1967.

_____ “La regola della corrispondenza tra il chiesto e il pronunziato e la nullità da ultra o extrapetizione”, in *Rivista di diritto processuale*, 1965, pp. 387-429.

GRECO, Leonardo. “Ainda a coisa julgada inconstitucional”, in *Estudos de direito processual*, Campos de Goytacazes, Faculdade de Direito de Campos, 2005, pp. 557-581.

_____ *Instituições de processo civil*, vol. I, Rio de Janeiro, Forense, 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Ação declaratória incidental*, São Paulo, RT, 1972.

_____ “Considerações sobre os limites objetivos e a eficácia preclusiva da coisa julgada”, in *Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil* n. 16, pp. 22-29.

_____ *Teoria geral do processo*, 24^a ed., São Paulo, Malheiros, 2008 (em coop. com Antônio Carlos de Araújo Cintra e Cândido Rangel Dinamarco).

_____ “Tutela jurisdicional nas obrigações de fazer e não fazer”, in *Revista de processo* n. 79, pp. 65-76.

GRUNSKY, Wolfgang. “Processo civile (Germania)”, in *Digesto delle discipline privatistiche*, vol. XV, pp. 142-167.

HABSCHEID, Walter J.. *Introduzione al diritto processuale civile comparato*, Rimini, Maggioli, 1985.

HAZARD JR., Geoffrey C.. *Civil procedure*, 5^a ed., New York, Foundation, 2001 (em coop. com Fleming James Jr. e John Leubsdorf).

HEINTZ, Ernesto. “Considerazioni attuali sui limiti oggettivi del giudicato”, in *Giurisprudenza italiana*, 1955, I, pp. 755-768.

_____ *I limiti oggettivi della cosa giudicata*, Padova, Cedam, 1937.

HERSHKOFF, Helen. *Civil litigation in comparative context*, St. Paul, Thomson, 2007 (em coop. com Oscar G. Chase, Linda Silberman, Yasuhei Taniguchi, Vincenzo Varano e Adrian Zuckerman).

JAMES JR., Fleming. *Civil procedure*, 5^a ed., New York, Foundation, 2001 (em coop. com Geoffrey C. Hazard Jr. e John Leubsdorf).

JAUERNIG, Othmar. *Zivilprozeßrecht*, 1998, trad. port. de F. Silveira Ramos, *Direito processual civil*, Coimbra, Almedina, 2002 (em coop. com Friedrich Lent).

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio. “Nulidade parcial de ato normativo. Certeza e segurança jurídica diante de alteração de jurisprudência consolidada. Aplicação da boa-fé objetiva ao Poder Público”, in *Crédito-prêmio de IPI – estudos e pareceres*, vol. III, São Paulo, Minha Editora, 2005, pp. 53-69.

KANE, Mary Kay. *Civil procedure*, 3ª ed., St. Paul, West Group, 1999 (em coop. com Jack H. Friedenthal e Arthur R. Miller).

LACERDA, Galeno. *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. VIII, t. I, 8ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2001.

LEBRE DE FREITAS, José. “Caso julgado e causa de pedir – o enriquecimento sem causa perante o artigo 1.229 do Código Civil”, in http://www.oa.pt/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?idc=30777&idsc=54104&ida=54117.

LEIBLE, Stefan. *Proceso civil alemán*, 2ª ed., Medellín, Biblioteca Jurídica Diké, 1998.

LEITE, Clarisse Frechiani Lara. *Prejudicialidade no processo civil*, São Paulo, Saraiva, 2008.

LENT, Friedrich. *Zivilprozeßrecht*, 1998, trad. port. de F. Silveira Ramos, *Direito processual civil*, Coimbra, Almedina, 2002 (em coop. com Othmar Jauernig).

LEONEL, Ricardo de Barros. *Causa de pedir e pedido – o direito superveniente*, São Paulo, Método, 2006.

LEUBSDORF, John. *Civil procedure*, 5ª ed., New York, Foundation, 2001 (em coop. com Fleming James Jr. e Geoffrey C. Hazard Jr.).

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Eficácia e autoridade da sentença e outros escritos sobre a coisa julgada*, 4ª ed., São Paulo, Forense, 2006.

_____ “Giudicato”, in *Enciclopedia giuridica treccani*, vol. 15, pp. 1-17.

_____ “Intorno ai rapporti tra azione ed eccezione”, in *Problemi del processo civile*, Napoli, Morano, 1962, pp. 72-75.

_____ *Le opposizioni di merito nel processo d’esecuzione*, Roma, Foro Italiano, 1936.

_____ “Limites objetivos da coisa julgada”, in *Estudos sobre o processo civil brasileiro*, São Paulo, Bushatsky, 1976, pp. 159-164.

_____ “L’ordine delle questioni e l’eccezione di prescrizione”, in *Rivista di diritto processuale*, 1967, pp. 539-542.

_____ *Manuale di diritto processuale civile*, 1980, trad. port. de Cândido Rangel Dinamarco, *Manual de direito processual civil*, vol. I, 3ª ed., São Paulo, Malheiros, 2005.

_____ *Manuale di diritto processuale civile*, vol. II, 4ª ed., Milano, Giuffrè, 1984.

_____ “O despacho saneador e o julgamento do mérito”, in *Estudos sobre o processo civil brasileiro*, São Paulo, Bushatsky, 1976.

LIMA, Paulo Roberto de Oliveira. *Contribuição à teoria da coisa julgada*, São Paulo, RT, 1997.

LOCATELLI, Francesca. *L’accertamento incidentale ex lege: profili*, Milano, Giuffrè, 2008.

LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *As novas reformas do CPC e de outras normas processuais*, São Paulo, Saraiva, 2009 (obra coletiva org. por Maurício Giannico e Vítor José de Mello Monteiro).

_____ “Coisa julgada e justiça das decisões”, in *Revista de processo* n. 116, pp. 372-400.

_____ *Honorários advocatícios no processo civil*, São Paulo, Saraiva, 2008.

LOUREIRO, Francisco. “Usucapião individual e coletivo no Estatuto da Cidade”, in *Revista trimestral de direito civil* n. 9, pp. 25-49.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. “Coisa julgada, efeitos da sentença, ‘coisa julgada inconstitucional’ e embargos à execução do artigo 741, parágrafo único”, in *Revista do advogado* n. 84, pp. 145-165.

_____ *Eficácia das decisões e execução provisória*, São Paulo, RT, 2000.

_____ *Embargos à execução*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2001.

LUISO, Francesco. *Diritto processuale civile*, v. I, 4ª ed., Milano, Giuffrè, 2007.

_____ *Diritto processuale civile*, v. II, 3ª ed., Milano, Giuffrè, 2000.

_____ “Rinnovazione dell’atto di licenziamento e limiti cronologici della cosa giudicata”, in *Giustizia civile*, 1985, pp. 559-562.

MACHADO GUIMARÃES, Luiz. “Preclusão, coisa julgada, efeito preclusivo”, in *Estudos de direito processual civil*, Rio de Janeiro, Editora Jurídica e Universitária, 1969, pp. 9-32.

MANDRIOLI, Crisanto. *Diritto processuale civile*, vol. I, 19ª ed., Torino, Giappichelli, 2007.

_____ “Riflessioni in tema di *petitum* e di *causa petendi*”, in *Rivista di diritto processuale*, 1984, pp. 465-480.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Coisa julgada inconstitucional*, São Paulo, RT, 2008.

_____ *Curso de processo civil*, vol. III, São Paulo, RT, 2007 (em coop. com Sérgio Cruz Arenhart).

MARQUES, José Frederico. *Instituições de direito processual civil*, vol. V, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1963.

_____ *Manual de direito processual civil*, vol. III, São Paulo, Saraiva, 1975.

MARTINS-COSTA, Judith. *Comentários ao Novo Código Civil*, vol. V, t. I, Rio de Janeiro, Forense, 2003.

MEDINA, José Miguel Garcia. *O dogma da coisa julgada – hipóteses de relativização*, São Paulo, RT, 2003 (em coop. com Teresa Arruda Alvim Wambier).

MENCHINI, Sergio. “Disorientamenti giurisprudenziali in tema di limiti oggettivi del giudicato in ordine a giudizi concernenti ratei di obbligazione periodica”, in *Giurisprudenza italiana*, 1991, I, 1, pp. 235-238.

_____ *Il giudicato civile*, 2ª ed., Torino, Utet, 2002.

_____ *I limiti oggettivi del giudicato civile*, Milano, 1987.

_____ “Oggetto del processo e limiti oggettivi del giudicato in materia di crediti pecuniari”, in *Il foro italiano*, 1989, I, pp. 2.945-2.949 (em cooperação com Andrea Proto Pisani).

_____ “Nuove forme di tutela e nuovi modi di risoluzione delle controversie: verso il superamento della necessità dell’accertamento con autorità di giudicato”, in *Rivista di diritto processuale*, 2006, pp. 869-902.

MENDES, Joao de Castro. *Limites objectivos do caso julgado em processo civil*, Lisboa, Ática, 1968.

MENESTRINA, Francesco. *La pregiudiziale nel processo civile*, Milano, Giuffrè, 1963.

MERLIN, Elena. *Codice di procedura civile comentato*, vol. I, 3ª ed., Vincenza, Ipsoa, 2007 (org. por Claudio Consolo e Francesco Luiso).

_____ *Compensazione e processo*, vol. II, Milano, Giuffrè, 1994.

MESQUITA, José Ignácio Botelho de. “A autoridade da coisa julgada e a imutabilidade da motivação da sentença”, in *Teses, estudos e pareceres de processo civil*, vol. 2, São Paulo, RT, 2005, pp. 97-154.

_____ “A causa petendi nas ações reivindicatórias”, in *Teses, estudos e pareceres de processo civil*, vol. 1, São Paulo, RT, 2005, pp. 138-155.

_____ *Coisa julgada*, Rio de Janeiro, Forense, 2004.

_____ “Conteúdo da causa de pedir”, in *Teses, estudos e pareceres de processo civil*, vol. 1, São Paulo, RT, 2005, pp. 156-175.

MICHELI, Gian Antonio. “Compensazione legale e pignoramento”, in *Studi in onore di Enrico Redenti*, vol. II, Milano, Giuffrè, 1951, pp. 33-59.

_____ *Corso di diritto processuale civile*, vol. I, Milano, Giuffrè, 1959.

MILLER, Arthur R. *Civil procedure*, 3ª ed., St. Paul, West Group, 1999 (em coop. com Jack H. Friedenthal e Mary Kay Kane).

MITIDIERO, Daniel. “Coisa julgada, limites objetivos e eficácia preclusiva”, in *Revista forense* n. 388, pp. 51-78.

_____ *Colaboração no processo civil*, São Paulo, RT, 2009.

MONIZ DE ARAGÃO, Egas. *Sentença e coisa julgada*, Rio de Janeiro, Aide, 1992.

MONTELEONE, Girolano A.. *I limiti soggettivi del giudicato civile*, Padova, Cedam, 1978.

MONTESANO, Luigi. *La tutela giurisdizionale dei diritti*, 2ª ed., Torino, Utet, 1997.

_____ “Limiti oggettivi di giudicati su negozi invalidi”, in *Rivista di diritto processuale*, 1991, pp. 15-51.

MORTARA, Lodovico. *Commentario del codice e delle leggi della procedura civile*, vol. II, 3ª ed., Francesco Vallardi, Milano, s.a..

MOURÃO, Luiz Eduardo Ribeiro. *Coisa julgada*, Belo Horizonte, Fórum, 2008.

MUNHOZ DA CUNHA, Alcides. “Correlação lógica entre cognição, preclusão e coisa julgada”, in *Revista de processo* n. 163, pp. 359-375.

NEGRÃO, Theotônio. *Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor*, 41ª ed., São Paulo, Saraiva, 2009 (em coop. com José Roberto Gouvêa e Luiz Guilherme Aidar Bondioli).

NERY JR., Nelson. “Coisa julgada e o Estado Democrático de Direito”, in Flávio Luiz Yarshell – Maurício Zanóide de Moraes (org.), *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*, São Paulo, DPJ, 2005, pp. 660-683.

_____ “Poderes públicos, boa-fé objetiva e segurança jurídica – eficácia da decisão judicial que altera jurisprudência anterior do mesmo Tribunal Superior”, in Araken de Assis – Eduardo Arruda Alvim – Nelson Nery Jr. – Rodrigo Mazzei – Teresa Arruda Alvim Wambier – Thereza Alvim (coord.), *Direito civil e processo – estudos em homenagem ao professor Arruda Alvim*, São Paulo, RT, 2007, pp. 1.193-1.210.

NEVES, Celso. *Coisa julgada civil*, São Paulo, RT, 1972.

OLIVA SANTOS, Andrés de la. *Objeto del proceso y cosa juzgada en el proceso civil*, Madrid, Civitas, 2005.

ORMAZABAL SÁNCHEZ, Guillermo. *Iura novit curia – la vinculación del juez a la calificación jurídica de la demanda*, Madrid, Marcial Pons, 2007.

OTERO, Paulo. *Ensaio sobre o caso julgado inconstitucional*, Lisboa, Lex, 1993.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. *Instituições de direito civil*, vol. II, 19ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2002.

PERROT, Roger. “Chose jugée – Sa relativité quant à cause: qu’en reste-t-il?”, in *Revue trimestrielle de droit civil*, 2006, pp. 825-827.

_____ “La cosa giudicata: recenti sviluppi nel diritto francese”, in *Rivista di diritto processuale*, 1982, pp. 1-14.

_____ *Institutions judiciaires*, 13^a ed., Paris, Montchrestien, 2008.

PICÓ I JUNOY, Joan. *La modificación de la demanda en el proceso civil*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2006.

PINTO, Nelson Luiz. “Ação de usucapião – principais aspectos processuais”, in *Revista de processo* n. 65, pp. 19-44.

PINTO, Júnior Alexandre Moreira. *A causa petendi e o contraditório*, São Paulo, RT, 2007.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil*, t. II, Rio de Janeiro, Forense, 1974.

_____ *Comentários ao Código de Processo Civil*, t. V, Rio de Janeiro, Forense, 1974.

_____ *Comentários ao Código de Processo Civil*, t. XII, Rio de Janeiro, Forense, 1976.

_____ *Tratado de direito privado*, t. XXIV, 2^a ed., Rio de Janeiro, Borsóí, 1959.

PORTO, Sérgio Gilberto. *Coisa julgada civil*, 3^a ed., São Paulo, RT, 2006.

PROTO PISANI, Andrea. “Dell’esercizio dell’azione”, in *Commentario del Codice di Procedura civile diretto da E. Allorio*, Torino, 1973, pp. 1.046-1.253.

_____ *Lezioni di diritto processuale civile*, 4^a ed., Napoli, Jovene, 2002.

_____ “Oggetto del processo e limiti oggettivi del giudicato in materia di crediti pecuniari”, in *Il foro italiano*, 1989, pp. 2.945-2.949 (em cooperação com Sergio Menchini).

_____ “Verso la residualità del processo a cognizione piena?”, in *Revista de processo* n. 131, pp. 239-249.

PUGLIESE, Giovanni. “Giudicato civile (dir. vig.)”, in *Enciclopedia del diritto*, vol. XVIII, 1968, pp. 785-893.

RECCHIONI, Stefano. *Pregiudizialità processuale e dipendenza sostanziale nella cognizione ordinaria*, Padova, 1999.

REDENTI, Enrico. “La compensazione dei debiti nei nuovi codici”, in *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*, 1947, pp. 10-47.

_____ “Sull’assorbimento di eccezioni riconvenzionali”, in *Scritti e discorsi giuridici di un mezzo secolo*, vol. I, Milano, Giuffrè, 1962, pp. 619-625.

REGO, Hermenegildo de Souza. “Os motivos da sentença e a coisa julgada”, in *Revista de processo* n. 35, pp. 7-23.

RIBEIRO, Benedito Silvério. *Tratado de usucapião*, vol. II, 5ª ed., São Paulo, Saraiva, 2007.

RICCI, Edoardo. “Accertamento giudiziale”, in *Digesto delle discipline privatistiche*, vol. I, pp. 16-27.

_____ “Enrico Tullio Liebman e la dottrina degli effetti della sentenza”, in *Enrico Tullio Liebman oggi – riflessioni sul pensiero di un maestro*, Milano, Giuffrè, 2004, pp. 83-103.

RICCI, Gian Franco. “‘Individuazione’ o ‘sostanziazione’ nella riforma del processo civile”, in *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*, 1995, pp. 1.227-1.311.

RODRIGUES, Silvio. *Direito civil*, vol. II, 26ª ed., São Paulo, Saraiva, 1998.

RODRIGUES, Walter Piva. *Cosa julgada tributária*, São Paulo, Quartier Latin, 2008.

ROMANO, Alberto. *L’azione di accertamento negativo*, Napoli, Jovene, 2006.

RUBIO GARRIDO, Tomás. “Cosa juzgada y tutela judicial efectiva”, in *Derecho privado y Constitución* n. 16, 2002, pp. 259-391.

SATTA, Salvatore. “Accertamento incidentale”, in *Enciclopedia del diritto*, vol. I, pp. 243-246.

_____ “Iura novit curia”, in *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*, 1955, pp. 380-385.

SCHREIBER, Anderson. *Código Civil comentado*, vol. IV, São Paulo, Atlas, 2008 (em coop. com Gustavo Tepedino).

SCHWAB, Karl Heinz. *Der Streitgegenstand im Zivilprozess*, Berlim, Beck, 1954, trad. esp. de Tomas A. Banzhaf, *El objeto litigioso en el proceso civil*, Buenos Aires, Europa-America, 1968.

SHAPIRO, David L.. *Preclusion in civil actions*, New York, Foundation, 2001.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. *Direito de defesa e tutela jurisdicional – estudo sobre a posição do réu no processo civil brasileiro*, tese de doutorado apresentada em 2008 na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob orientação de José Rogério Cruz e Tucci.

SILBERMAN, Linda. *Civil litigation in comparative context*, St. Paul, Thomson, 2007 (em coop. com Oscar G. Chase, Helen Hershkoff, Yasuhei Taniguchi, Vincenzo Varano e Adrian Zuckerman).

SOUSA, Miguel Teixeira de. *Estudos sobre o novo processo civil*, 2ª ed., Lisboa, Lex, 1997.

_____ “O objeto da sentença e o caso julgado material (estudo sobre a funcionalidade processual)”, in *Revista forense* n. 292, pp. 123-196.

TALAMINI, Eduardo. *Coisa julgada e sua revisão*, São Paulo, RT, 2005.

_____ “‘Sentença que reconhece obrigação’, como título executivo (CPC, art. 475-N, I – acrescido pela lei 11.232/2005)”, in *Revista jurídica* n. 344, pp. 19-43.

_____ *Tutela monitoria*, 2ª ed., São Paulo, RT, 2001.

_____ *Tutela relativa aos deveres de fazer e de não fazer*, São Paulo, RT, 2001.

TANIGUCHI, Yasuhei. *Civil litigation in comparative context*, St. Paul, Thomson, 2007 (em coop. com Oscar G. Chase, Helen Hershkoff, Linda Silberman, Vincenzo Varano e Adrian Zuckerman).

TAPIA FERNÁNDEZ, Isabel. *El objeto del proceso. Alegaciones. Sentencia. Cosa juzgada*, La Ley, Madrid, 2000.

TARUFFO, Michele. “Collateral estoppel e giudicato sulle questione”, parte 1ª, in *Rivista di diritto processuale*, 1971, pp. 651-687.

_____ “Collateral estoppel e giudicato sulle questione”, parte 2ª, in *Rivista di diritto processuale*, 1972, pp. 272-300.

TARZIA, Giuseppe. “Appunti sulle domande alternative”, in *Rivista di diritto processuale*, 1964, pp. 253-303.

TEIXEIRA, Guilherme Freire de Barros. *O princípio da eventualidade no processo civil*, São Paulo, RT, 2004.

TEPEDINO, Gustavo. *Código Civil comentado*, vol. IV, São Paulo, Atlas, 2008 (em coop. com Anderson Schreiber).

TESHEINER, José Maria Rosa. *Eficácia da sentença e coisa julgada no processo civil*, São Paulo, RT, 2001.

THEODORO JR., Humberto. “A coisa julgada inconstitucional e os instrumentos processuais para o seu controle”, in Carlos Valder do Nascimento (org.), *Coisa julgada inconstitucional*, 2ª ed., Rio de Janeiro, América Jurídica, 2002, pp. 123-170 (em coop. com Juliana Cordeiro de Faria).

_____ *As novas reformas do Código de Processo Civil*, Rio de Janeiro, Forense, 2006.

_____ “Coisa julgada, ação declaratória seguida de condenatória”, in *Revista de processo* n. 81, pp. 82-97.

_____ *Curso de direito processual civil*, vol. I, 41ª ed., Forense, Rio de Janeiro, 2004.

_____ “Notas sobre sentença, coisa julgada e interpretação”, in *Revista de processo* n. 167, pp. 9-24.

TORNAGHI, Hélio. *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. I, São Paulo, RT, 1974.

TROISI, Bruno. *La prescrizione come procedimento*, Camerino, 1980.

TUCCI, Rogério Lauria. *Curso de direito processual*, vol. II, São Paulo, Bushatsky, 1976.

VARANO, Vincenzo. *Civil litigation in comparative context*, St. Paul, Thomson, 2007 (em coop. com Oscar G. Chase, Helen Hershkoff, Linda Silberman, Yasuhei Taniguchi e Adrian Zuckerman).

VÁZQUEZ SOTELO, José Luis. “‘Objeto atual’ y ‘objeto virtual’ en el proceso civil español”, in Fernando Gonzaga Jayme – Juliana Cordeiro de Faria – Maira Terra Lauar (coord.), *Processo civil: novas tendências – estudos em homenagem ao professor Humberto Theodoro Júnior*, Belo Horizonte, Del Rey, 2008, pp. 349-389.

VELLANI, Mario. *Appunti sulla natura della cosa giudicata*, Milano, Giuffrè, 1958.

VERDE, Giovanni. “Brevi considerazioni su cognizione incidentale e pregiudizialità”, in *Rivista di diritto processuale*, 1989, pp. 175-180.

_____ “Principio della Domanda”, in *Enciclopedia giuridica Treccani*, vol. XII, pp. 1-11.

_____ “Sulla ‘minima unità estrutural’ azionabile nel processo (a proposito di giudicato e di dottrine emergenti)”, in *Rivista di diritto processuale*, 1989, pp. 573-583.

VOLPINO, Diego. *L’oggetto del giudicato nell’esperienza americana*, Cedam, Padova, 2007.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *O dogma da coisa julgada – hipóteses de relativização*, São Paulo, RT, 2003 (em coop. com José Miguel Garcia Medina).

YARSHELL, Flávio Luiz, *Tutela jurisdicional*, São Paulo, Atlas, 1999.

ZANZUCCHI, Marco Tullio. *Diritto processuale civile*, vol. I, 6ª ed., Milano, Giuffrè, 1964.

ZAVASCKI, Teori Albino. “Embargos à execução com eficácia rescisória: sentido e alcance do art. 741, parágrafo único do CPC”, in *Revista de processo* n. 125, pp. 79-91.

_____ “Sentenças inconstitucionais: inexigibilidade”, in Adroaldo Furtado Fabrício (org.), *Meios de impugnação ao julgado civil: estudos em homenagem a José Carlos Barbosa Moreira*, Rio de Janeiro, Forense, 2007, pp. 511-526.

ZUCKERMAN, Adrian. *Civil litigation in comparative context*, St. Paul, Thomson, 2007 (em coop. com Oscar G. Chase, Helen Hershkoff, Linda Silberman, Yasuhei Taniguchi e Vincenzo Varano).

RESUMO

A tese tem como objetivo identificar a relação entre os limites objetivos e a eficácia preclusiva da coisa julgada e definir a função de ambos os institutos.

Os limites objetivos dizem respeito à extensão da matéria que ficará imunizada pela coisa julgada material. Definida a matéria imunizada, a função negativa da coisa julgada impedirá a propositura de demanda idêntica e a função positiva vinculará o julgamento de processos futuros em que a questão decidida apresente-se como prejudicial.

O ordenamento jurídico brasileiro define os limites objetivos da coisa julgada com referência ao objeto da sentença e, indiretamente, ao objeto do processo. A opção é a melhor frente aos princípios constitucionais relevantes no que se refere à restrição da coisa julgada à causa de pedir e ao pedido efetivamente apreciados na sentença. O sistema deve ser alterado, no entanto, para que a coisa julgada estenda-se aos fundamentos necessários da decisão, que tenham sido determinantes para o resultado do julgamento, em prestígio à segurança jurídica e à economia processual.

A coisa julgada imuniza todos os efeitos da sentença, sendo impossível suprimir ou modificar os efeitos declaratório, condenatório, constitutivo, executivo e mandamental. No caso da tutela declaratória, o julgamento de procedência impede qualquer questionamento a respeito da declaração contida na sentença, pois qualquer demanda incompatível com a situação declarada será obstada pela eficácia preclusiva da coisa julgada. Julgada improcedente, a declaração e, em consequência, a coisa julgada, ficará restrita ao reconhecimento de que os fatos alegados com a petição inicial não são aptos ao reconhecimento da situação jurídica objeto do pedido.

Referida disciplina sinaliza o significado e a função da eficácia preclusiva da coisa julgada. Sem ampliar os limites objetivos, a eficácia preclusiva impede a propositura de demandas incompatíveis com a situação jurídica definida na sentença transitada em julgado, na exata medida da incompatibilidade. O fenômeno diz

respeito a demandas distintas daquela onde se formou a coisa julgada, restringe-se à esfera de direitos do réu e abrange as demandas fundadas em argumento deduzido ou meramente dedutível. É também irrelevante o fato de a demanda incompatível estar fundada em matéria de ordem pública ou em argumento que teria a natureza de exceção substancial se apresentado no processo a que se refere a coisa julgada.

O impedimento à propositura de demandas incompatíveis não é absoluto. A eficácia preclusiva não obsta a propositura da ação rescisória, de demandas que tratem de situações excepcionais nas quais se admita a relativização da coisa julgada e pode ser afastada sempre que forem invocados os argumentos da falta ou nulidade da citação e da divergente interpretação constitucional pelo Supremo Tribunal Federal da norma que fundamentou a decisão transitada em julgado.

ABSTRACTS

The aim of this thesis is to identify the relation between the objective limits of *res judicata* and the compulsory counterclaim rule and to define the function of both of them.

The objective limits relate to the matter which is immunized by the matter raised by the *res judicata*. Being the immunized matter defined, the negative function of the *res judicata* prevents the filing of identical demand and the positive function prevents the judged matter to be discussed again in future lawsuits.

The Brazilian legal system defines the objective limits of *res judicata* with reference to the object of the sentence and, indirectly, the object of the lawsuit. That is the best option regarding relevant constitutional principles related to the restriction of *res judicata*, the cause of action and the claim which was actually considered in the sentence. The system must be changed; however, for the *res judicata* to be extended to the necessary foundations of the decision which were crucial for the outcome of the trial regarding legal security and waste of resources in the court system.

The *res judicata* immunizes all effects of the sentence, making it impossible to eliminate or modify the declaratory, condemnatory, legal fact, executive and writ of mandamus effects. In the case of declaratory protection, the judgment that grants the request prevents any question regarding the content of the sentence, since any claim which is incompatible with the declared situation is considered to be impeded by the compulsory counterclaim rule. If rejected, the statement and, consequently, *res judicata*, will be restricted to the recognition that the facts alleged in the claim present no acknowledgment of the legal status of the contemplated request.

The referred regulations signal the meaning and function of the compulsory counterclaim rule. Without broadening the objective limits, the compulsory counterclaim rule prevents the bringing of claims incompatible with the legal situation established in the sentence which has become final to the exact extent of the

incompatibility. The phenomenon relates to demands different from those which constitute the *res judicata*; it is limited to the rights of the defendant and covers the lawsuits based on deduced argument or merely deductible ones. It is also irrelevant whether or not the incompatible demand is based on public matter or on an argument that has nature of exception when presented in the case referring to *res judicata*.

The impediment to the filing of incompatible demands is not absolute. The compulsory counterclaim rule do not prevent the filing of termination action, lawsuits which deal with exceptional situations in which the relativity of *res judicata* is admitted, and it is disregarded whenever there is nullity or lack of service and when the constitutional interpretation of the Supreme Federal Court differs from the regulation which based the final and unappealable decision.

RIASSUNTO

La tesi ha come scopo identificare il rapporto fra i limiti oggettivi e l'efficacia preclusiva della cosa giudicata e definire la funzione di ambedue gli istituti.

I limiti oggettivi riguardano all'estensione della materia che rimarrà stabile dalla cosa giudicata materiale. Definita la materia stabilizzata, la funzione negativa della cosa giudicata impedirà la proposizione dell'identica domanda e la funzione positiva vincolerà il giudizio di processi futuri in cui la questione decisa si presenti come pregiudiziale.

L'ordinamento giuridico brasiliano definisce i limiti oggettivi della cosa giudicata riguardo all'oggetto della sentenza e, indirettamente, all'oggetto del processo. L'opzione è la migliore dinanzi ai principi costituzionali di rilievo in ciò che si riferisce alla restrizione della cosa giudicata alla *causa petendi* e al *petito* effettivamente apprezzati nella sentenza. Il sistema deve essere alterato, comunque, affinché la cosa giudicata abbracci i fondamenti della decisione che siano stati determinanti al risultato del giudizio, in prestigio alla sicurezza giuridica e all'economia processuale.

La cosa giudicata torna stabile tutti gli effetti della sentenza, essendo impossibile sopprimere o modificare gli effetti di dichiarazione, di condanna, costitutivo, esecutivo e ordinamentale. Nel caso della tutela dichiaratoria, la sentenza di accoglienza impedisce qualsiasi questionamento sulla dichiarazione contenuta nella sentenza, giacché ogni domanda incompatibile con la situazione dichiarata sarà ostacolata dalla efficacia preclusiva della cosa giudicata. Trattandosi di una sentenza di rigetto, la dichiarazione e, in conseguenza, la cosa giudicata, resterà limitata al riconoscimento che i fatti allegati con la petizione iniziale non sono idonei al riconoscimento della situazione giuridica oggetto del *petitum*.

Codesta disciplina sinalizza il significato e la funzione dell'efficacia preclusiva della cosa giudicata. Senza ampliare i limiti oggettivi, l'efficacia preclusiva impedisce la proposizione di domanda incompatibile con la situazione giuridica definita

nella sentenza passata in giudicato, nell'esatta misura dell'incompatibilità. Il fenomeno si riferisce a domande distinte di quelle ove si è formata la cosa giudicata, si restringe alla sfera dei diritti del convenuto e abbraccia le domande fondate in argomento dedotte o meramente deducibili. È inoltre irrilevante il fatto della domanda incompatibile essere fondata in materia di ordine pubblica o in argomento che avrebbe la natura di eccezione sostanziale se presentato nel processo a cui si riferisce la cosa giudicata.

Gli impedimenti alla proposizione di domande incompatibili non sono assoluti. L'efficacia preclusiva non ostacola la proposizione della revocazione, di domande che trattino di situazioni eccezionali nelle quali si ammetta la relativizzazione della cosa giudicata e può essere allontanata sempre che siano invocati gli argomenti della mancanza o nullità della citazione e della divergente interpretazione costituzionale dalla Suprema Corte della norma che ha fondamentato la decisione passata in giudicato.